



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

PROCESSO N.º 23041.006516/2019-03
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2019
UASG N.º 158147

PUBLICADO DOU

n.º 38, de 06/08/2019

Pág. 55, Seção 03

TERMO DE CONTRATO N.º
10/2019/REITORIA, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS –
REITORIA E A EMPRESA COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL.

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.825.373/0001-55, com sede na Rua Dr. Odilon Vasconcelos, N.º 103, Jatiúca, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57035.660, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor Sr. **Sérgio Teixeira Costa**, nomeado pelo Decreto de 22 de abril de 2015, publicado no DOU de 23 de abril de 2015, portador da carteira de identidade n.º 300.506 – expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF n.º 140.341.074-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**, estabelecida na Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, CEP 57.000-000, inscrita no CNPJ sob n.º 12.94.708/0001-81, neste ato legalmente representada por seu(s) representante(s) legal(is), pelo Diretor Presidente, Sr. **Wilde Clécio Falcão de Alencar**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 091.578673-72, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 23041.006516/2019-03** e em observância às disposições e alterações das Leis n.ºs 4.320/1964, 8.666/1993, 8.078/1990, 9.074/1995, 9.427/1996 e 9.784/1999, dos Decretos n.ºs 1.054/1994, 2.271/1997, 3.722/2001, 7.203/2010, 7.746/2012, 8.540/2015 e 9.507/2018, das Instruções Normativas SLTI/MP n.º 02, de 11/10/2010, n.º 02, de 16/08/2011, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017, de 26/05/2017, da Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n.º 36, de 13/12/2011 e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2019, fundamentada** no art. 25, *Caput*, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de abastecimento de Água e coleta de esgotos para o Campus Avançado Benedito Bentes do IFAL, firmado com empresa concessionária, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos da Inexigibilidade de Licitação, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Horário/Período	Valor total
------	-----------	---------	------------	-----------------	-------------

01	abastecimento de Água e coleta de esgotos	Serviço anual	01	24h por dia/365 dias ao ano	R\$ 30.000,00
----	---	---------------	----	-----------------------------	---------------

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 . Os serviços deverão ser prestados diariamente, de forma contínua e ininterrupta, por tempo indeterminado, respeitadas eventuais suspensões nos termos do regulamento de Serviços da CASAL, na sede do IFAL – Campus Avançado Benedito Bentes, no endereço: Av. Benedito Bentes, s/n, Conj. Benedito Bentes II, Bendito Bentes, Maceió/AL, CEP 57.084-800.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 . A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *Caput*, da Lei nº 8.666/93, e se vincula à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019 e seus anexos, que fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, conforme documentação constante do Processo Administrativo nº 23041.006516/2019-03.

4 . CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 . O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência.

4.2 . O Contrato será executado pela Contratada em regime de empreitada por preço unitário, rigorosamente de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, nos termos expressamente aceitos pelo IFAL.

4.3 . O contrato será executado pela Contratada na forma e termos estabelecidos pelo Regulamento de Serviços da CASAL”.

5 . CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 . O prazo de vigência deste Termo de Contrato é por **tempo indeterminado**, a partir da data de sua assinatura.

5.2 . O prazo de vigência estipulado acima está fundamentado nos artigos 62, § 3º, II, e 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, e balizado pela Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, da Advocacia-Geral da União.

5.3 . Conforme determina a Orientação Normativa acima identificada, a adoção do prazo de vigência contratual por tempo indeterminado se deve ao fato de que a contratada é a única fornecedora do serviço público de abastecimento de água e coleta, restando assim, inviável a competição.

5.4 . Nos próximos exercícios financeiros deverão ser comprovadas, a cada exercício, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

6 . CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1 . O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), estimado em conformidade com a previsão de consumo anual atual.

6.2 . O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.3 . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Manoel T. ...
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2019, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/158147, Fonte – 8100000000, Programa de Trabalho – 10890, Elemento de Despesa – 339039, PI – L0000P0148N, Nota de Empenho nº 2019NE800382.

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7.3. No(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s) serão comprovadas, a cada exercício, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente do IFAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal de serviços/fatura, devidamente atestada.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento deverá observar as disposições contidas nos itens 8, 18 e 19 do Termo de Referência.

8.3. O pagamento somente será autorizado com base na nota de empenho, depois de efetuado o “atesto” ou recebimento definitivo pelo servidor competente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados mensalmente, sem o que não poderá ser efetuado o pagamento correspondente, bem como acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, irregularidade nas certidões, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Nos termos do item 1 do anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

8.5.1. Não produzir os resultados acordados;

8.5.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.5.3. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF, ao CADIN, à CEIS, à CNIAI e à CNI-TCU, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF e/ou sites oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.



Adriano Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR/CASAL

8.9 . Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10 . Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.11 . Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou sites oficiais.

8.12 . Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF e/ou sites oficiais.

8.13 . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

8.13.1 . A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14 . A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.15 . Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

8.16 . Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que será cobrada a atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, segundo o disposto no art. 126 da Resolução ANEEL nº 414/2010.

8.16.1 . Os juros de mora incidem sobre o valor total da Fatura, excetuando-se:

8.16.1.1 . A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica;

8.16.1.2 . Os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social.

8.17 . A Contratada não fará jus à compensação financeira a que se refere a subcláusula anterior, se o atraso decorrer de entrega tardia de documentação exigida, ou da ausência total ou parcial desta, ou de pendência de cumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas deste Contrato.

9 . CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1 . Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 . A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

9.3 . As alterações de consumo de energia serão objeto de acréscimo e/ou supressão contratual, não se confundindo com o reajuste apontado na cláusula anterior.

9.4 . É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 . Cabe à Contratada a perfeita execução do objeto contratado, dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da boa-fé exigida na norma civil, além das descritas no item 13 do Termo de Referência, e ainda:

10.1.1 . Prestar o serviço de abastecimento de água e coleta de esgotos, atendendo às necessidades do CONTRATANTE;

10.1.2 . Comunicar com antecedência a suspensão do serviço público de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos, evitando transtornos ao CONTRATANTE”.

10.1.3 . Enviar fatura mensal em tempo hábil para que o processo de pagamento possa tramitar adequadamente;

10.1.4 . Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência anexo ao presente instrumento contratual;

10.1.5 . Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do IFAL;

10.1.6 . Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;

10.1.7 . Responsabilizar-se pela qualidade dos itens ofertados e por sua troca, sem quaisquer ônus adicionais para o IFAL, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas neste Termo;

10.1.8 . Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e comercial;

10.1.9 . Responder pelos danos causados diretamente ao IFAL, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;

10.1.10 . Manter o endereço, contato telefônico e eletrônico, dados do SICAF permanentemente atualizados, sob pena de aplicações de penalidades. A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas no Edital e no contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante;

10.1.11 . Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;

10.1.12 . Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento;

10.1.13 . Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos, bem como pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

10.1.14 . Atender as solicitações da Contratante quanto ao objeto do contrato, no prazo fixado pelo fiscal, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.1.15 . Substituir qualquer um dos técnicos alocados ao serviço desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da Contratante;

10.1.16 . Garantir a execução dos serviços sem interrupção e de acordo com a estratégia de prestação de serviços estabelecida no Termo de Referência;

10.1.17 . Assumir a responsabilidade pelas obrigações fiscais e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais, bem como toda e qualquer despesa que incida ou venha a incidir sobre a execução do objeto, que não tenha sido objeto de ressalva em outras cláusulas;



Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR/CASAL

10.1.18 . Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

10.1.19 . Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

10.1.20 . Obedecer à estratégia de fornecimento e recebimento do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, e cumprir as obrigações estabelecidas no Item 13 do mesmo, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 . Além das descritas no item 12 do Termo de Referência, são obrigações da Contratante:

11.1.1 . Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas;

11.1.2 . Impedir que pessoas não autorizadas pela Contratada executem os serviços;

11.1.3 . Indicar um fiscal de contrato que deverá ser um servidor do próprio órgão para acompanhar e fiscalizar os serviços e seus efeitos;

11.1.4 . Certificar as notas fiscais emitidas;

11.1.5 . Manter arquivada, junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo;

11.1.6 . Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.7 . Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços;

11.1.8 . Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência;

11.1.9 . Efetuar o pagamento correspondente as faturas emitidas e devidamente atestadas;

11.1.10 . Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;

11.1.11 . Comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

11.1.12 . Cumprir as obrigações previstas no Item 12 do Termo de Referência, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 . Não será exigida garantia contratual para fins desta contratação.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1 . O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993, do art. 6º do Decreto n.º 2.271/1997 e dos arts. 10 e 11 do Decreto 9.507/2018.

13.2 . O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 . A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.4 . A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, item 2.6, i, ambos da Instrução Normativa SEGES/MDPG nº 05, de 2017.

13.5 . A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MDPG nº 05, de 2017, ou outro instrumento substituto para aferição

da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

13.5.1 . não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.5.2 . deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6 . A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.7 . Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8 . O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9 . Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10 . A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11 . Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.12 . O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13 . O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.14 . A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.15 . O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.16 . O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termode Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente.

13.17 . As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MDPG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18 . A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.18.1 . Proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;

13.18.2 . Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.18.3 . Comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.18.4 . Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; e

13.18.5 . Atestar os serviços prestados que deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre o primeiro e último dia de cada mês.

13.19 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na



ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepos-
tos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1 . Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

14.1.1 . Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 . Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 . Falhar ou fraudar na execução do objeto;

14.1.4 . Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 . Cometer fraude fiscal; e/ou

14.1.6 . Não mantiver a proposta.

14.2 . A Contratada que cometer qualquer das infrações acima descritas ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

14.2.1 . Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 . Multas:

14.2.2.1 . Moratória: no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total estimado do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

14.2.2.2 . Moratória: no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor total estimado do Contrato, após o 15º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

14.2.2.3 . Compensatória: no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

14.2.2.4 . As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3 . Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2.4 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 15.2.3.

14.2.5 . As sanções previstas nas subcláusulas 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.2.6 . Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

  **Manoel Tenorio**
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato.	01

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A Contratada deverá ressarcir os prejuízos, comprovadamente sofridos pela Contratante, em virtude da inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

14.8. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos devidamente comprovados, a critério da autoridade competente do Contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

MANOEL RIBEIRO
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL

14.10 . As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 . A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e Subcláusulas, e art. 80, incisos e Subcláusulas, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

15.2 . Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado-se à Contratada o direito ao contraditório e à prévia e a ampla defesa.

15.3 . A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/1993.

15.4 . O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 . Indenizações e multas.

15.5 . A rescisão do contato poderá ser:

15.5.1 . Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

15.5.2 . Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.5.3 . Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.6 . A rescisão administrativa ou amigável será procedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

15.7 . Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

15.8 . Conforme art. 80 da Lei 8.666/93, a rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula décima quarta do presente Contrato, acarreta as seguintes consequências:

15.8.1 . Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

15.8.2 . Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

15.8.3 . Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1 . É vedado à Contratada:

16.1.1 . Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 . Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16.2 . É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

16.2.1 . Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.



Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL

17 . CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 . Os casos omissos serão resolvidos pelo Magnífico Reitor da Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/90, além de normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 . Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

19 . CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 . A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

19.2 . Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

19.3 . As comunicações realizadas através do e-mail devem ter o seu recebimento confirmado em até 02 (dois) dias corridos do seu envio, estando passível às penalidades previstas neste Termo de Contrato, bem como no Edital e seus anexos, a não atualização dos contatos eletrônico e telefônico da Contratada, seja através do SICAF ou em contato direto com a Contratante.

19.4 . A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Edital e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

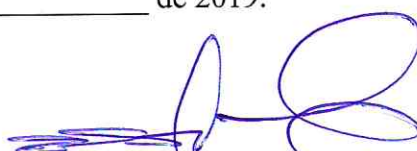
20 . CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 . Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas (Sede – Maceió), para nele dirimirem-se dúvidas e se solucionarem questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Contratante, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 . E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió(AL), 16 de abril de 2019.


Sérgio Teixeira Costa
Representante da CONTRATANTE


Wilde Clecio Falcão de Alencar
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Paulo Rodrigues de Albuquerque Lito CPF 047.854.204-64

NOME: _____ CPF _____

11/11

Manoel Teodoro
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR/CASAL

DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17 DE 3 DE MAIO DE 2019

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal, sito, Setor Bancário Sul, Quadra 02 Bloco "F", Edifício FNDE - Asa Sul, CEP: 70.070-929 - Brasília - DF, convoca o Senhor Ex-dirigente residente em lugar incerto e não sabido, para regularizarem pendências dos repasses diretos objetos de transferências de recursos por esta Autarquia, mencionados na tabela a seguir:

Responsável	CNPJ/CPF	Entidade/UF	Programa Ano	Unidade
Daniel Adriano Pinto	358.382.723-34	Ex - Prefeito Municipal de Bela Cruz/CE	Transferência a Estado e Municipais PBA/2010	SEOPC
Albino Felle de Sousa Neto	084.019.004-01	Ex - Prefeito Municipal de Cataguá/PB	Transferência a Estado e Municipais - PBA 2011, 2012 e 2013	SEOPC
Floriane Sanchez Braga	458.949.576-22	Ex - Prefeito Municipal de Nacip Raydan/MG	PNATE/2008	SEOPC
Raimundo Vieira de Brito	340.918.203-30	Ex - Prefeito Municipal de Piacarica/PI	PDOL/2012	SEOPC
Josival Júnior de Sousa	425.478.814-20	Ex-Prefeito Municipal de Bayeux/PB	PEIA/2005	DAESP
Gileno Rodrigues dos Santos	460.343.152-04	Ex Presidente do Conselho Escolar Castelo Infantil SEDUC/PA	PDOL/2001	DAESP
Marcio Regino Mendonça Weber	736.441.104-87	Ex-Prefeito Municipal de Araguaína/MA	PNAB/2011	DAESP

O não atendimento no prazo de 30 dias, contados desta publicação, suscitará a instauração de Tomada de Contas Especial para citação do responsável.

VLADIMIR BORGES DE ARAUJO
 Coordenador - Geral

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019 - UASG 158156

Nº Processo: 94427002838201920. Objeto: Aquisição de água mineral para atender as necessidades do Campus Sena Madureira e Campus Xapuri do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 06/05/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Rua Coronel José Galdino, 495 Bosque, Bosque - Rio Branco/AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158156-5-00015-2019. Entrega das Propostas: a partir de 06/05/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/05/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

AMARILDO JESUS TELES CONTREIRAS
 Coordenador de Licitação

(SIASgnet - 02/05/2019) 158156-26425-2019NE800010

RETIFICAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01, DO EDITAL Nº 003, DE 10 DE ABRIL DE 2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

ONDE SE LÊ: ANEXO I - RELAÇÃO DE INSCRITOS

Nº	CANDIDATO	SITUAÇÃO	ÁREA
1	ALESSANDRO DA SILVA NUNES	INDEFERIDA descumprimento do item 4.2 do edital	Química
2	FRANCIMAR PINTO MOREIRA	INDEFERIDA descumprimento do item 4.2 do edital	
3	HUGO THANER DOS SANTOS	DEFERIDA	
4	LUBIMILA ALVAS DA SILVA	DEFERIDA	
5	MARCOS OLIVEIRA DE ARAÚJO	DEFERIDA	
6	MATIAS MONÇALVES ARAUJO	DEFERIDA	
7	RAIMUNDA MOREIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDA descumprimento do item 4.2 do edital	
8	JOSÉ UILQUER DA SILVA LIMA	DEFERIDA	Física

LEIA-SE: ANEXO I - RELAÇÃO DE INSCRITOS

Nº	CANDIDATO	SITUAÇÃO	ÁREA
1	ALESSANDRO DA SILVA NUNES	INDEFERIDA descumprimento do item 4.2 do edital	Química
2	FRANCIMAR PINTO MOREIRA	INDEFERIDA descumprimento do item 4.2 do edital	
3	HUGO THANER DOS SANTOS	DEFERIDA	
4	LUBIMILA ALVAS DA SILVA	DEFERIDA	
5	MARCOS OLIVEIRA DE ARAÚJO	DEFERIDA	
6	MATIAS MONÇALVES ARAUJO	DEFERIDA	
7	RAIMUNDA MOREIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDA descumprimento do item 4.2 do edital	
8	JOSÉ UILQUER DA SILVA LIMA	DEFERIDA	Física
9	LEANDRO BARBOSA DA SILVEIRA GATTO	INDEFERIDA descumprimento do item 4.2 do edital	
10	WILLIAM DE FREITAS LIMA	DEFERIDA	

RETIFICAÇÃO

EDITAL Nº 003, DE 10 DE ABRIL DE 2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

ONDE SE LÊ: [...]

Evento: Homologação das inscrições Local: DOU e no site www.ifac.edu.br	Até 02 de maio de 2019
Evento: Recurso contra a homologação das inscrições Local: copss@ifac.edu.br	Até 03 de maio de 2019
Evento: Resposta dos recursos contra homologação das inscrições e divulgação da relação dos candidatos deferidos e indeferidos Local: site www.ifac.edu.br	Até 06 de maio de 2019
Evento: Divulgação do resultado da Prova de Títulos Local: site www.ifac.edu.br	Até 08 de maio de 2019
Evento: Interposição de recursos contra o resultado da Prova de Títulos Local: copss@ifac.edu.br	Até 09 de maio de 2019
Evento: Divulgação e homologação do resultado final Local: DOU e no site www.ifac.edu.br	Até 14 de maio de 2019

LEIA-SE: [...]

Evento: Homologação das inscrições Local: DOU e no site www.ifac.edu.br	Até 06 de maio de 2019
Evento: Recurso contra a homologação das inscrições Local: copss@ifac.edu.br	Até 07 de maio de 2019
Evento: Resposta dos recursos contra homologação das inscrições e divulgação da relação dos candidatos deferidos e indeferidos Local: site www.ifac.edu.br	Até 08 de maio de 2019
Evento: Divulgação do resultado da Prova de Títulos Local: site www.ifac.edu.br	Até 09 de maio de 2019
Evento: Interposição de recursos contra o resultado da Prova de Títulos Local: copss@ifac.edu.br	Até 10 de maio de 2019
Evento: Divulgação e homologação do resultado final Local: DOU e no site www.ifac.edu.br	Até 15 de maio de 2019

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2019 - UASG 158147

Nº Processo: 23041006516201903.

INEXIGIBILIDADE Nº 3/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 12294708000181. Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS- CASAL. Objeto: Contratação de Serviço de fornecimento de abastecimento de água e coleta de esgoto para CABR/IFAL, firmado com a concessionária CASAL. Fundamento Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93. Vigência: a partir de 16/04/2019, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$30.000,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE800382. Data de Assinatura: 16/04/2019.

(SICON - 03/05/2019) 158147-26402-2019NE800069

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 23041.015471/2018-79; Pregão SRP Nº 10/2017 - UASG Gerenciadora Nº 158147. Contratante: IFAL UASG Nº 158147. CNPJ Contratado Nº 01.199.931/0001-23. Contratado: MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação Vigência contratual por mais 12 meses; e Adoção às regras da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017 (Prestação de serviço continuado de reprografia (impressão, digitalização, reprodução com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato...) para o IFAL - CAMPUS VIÇOSA. Fundamento Legal: Lei Nº 10520/2002, 8666/1993, 8.078/1990, 8248/1991, IN SEGES/MPDG Nº 05/2017, entre outras correlatas. Vigência: 16/04/2019 a 16/04/2020. Valor total de R\$ 14.040,00. Fonte recursos Nº 8100000000 - 2019NE800082 e 2018NE800083. Data da assinatura: 16/04/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 158147

Número do Contrato: 16/2017.

Nº Processo: 23041001115201797.

PREGÃO SRP Nº 19/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado: TICKET SOLUCOES HDFTG S/A -Objeto: Prorrogação de vigência e adoção das regras instituídas pela IN 05 de 25 de maio de 2017. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II, lei 866/93 Art. 51 e Anexo IX e X da IN 05/17. Art. 65, inc I, "b" lei 866/93. Cl.ssegunda contrato. Vigência: 17/04/2019 a 17/04/2020. Valor Total: R\$60.101,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE800416. Fonte: 8100000000 - 2019NE800417. Fonte: 8100000000 - 2019NE800418. Data de Assinatura: 17/04/2019.

(SICON - 03/05/2019) 158147-26402-2019NE800069

CAMPUS MACEIÓ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019 - UASG 158381

Nº Processo: 23041013865201710. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Arbitragem para os Jogos Internos dos Campi e Jogos INTERCAMPI do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes.. Total de Itens Licitados: 108. Edital: 06/05/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida do Ferrovário, 530, Centro - Maceió/AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158381-5-00004-2019. Entrega das Propostas: a partir de 06/05/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/05/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

DAMIAO AUGUSTO DE FARIAS SANTOS
 Diretor Geral

(SIASgnet - 30/04/2019) 158381-26402-2019NE800069

